



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2023

Processo nº 23034.040141/2023-78

Unidade Gestora: DIGAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS, MODELOS DE DOCUMENTOS E ESCOPO PARA VISTORIAS, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS.

O **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, Autarquia Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F – Edifício FNDE, CEP 70070-929, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0002-62, doravante denominado simplesmente **FNDE**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, Empresa Pública Federal, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado simplesmente **CAIXA**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

CONSIDERANDO:

(i) A necessidade de o FNDE realizar vistorias técnicas, acompanhamento de obras, prestação de contas e transferência de recursos, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional para os convênios sob sua gestão;

(ii) A possibilidade de a CAIXA atuar para fortalecer seu papel de ser o principal parceiro da União, Estados e Municípios na execução de políticas públicas, desenvolvendo sua capacidade técnica operacional para atuação em projetos relacionados a obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional;

cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei 13.303/2016, pelo artigo 184 da Lei 14.133/2021 e pelos Decretos 8.945/2016 e nº 11.531/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** entre o **FNDE** e a **CAIXA**, com vistas ao **desenvolvimento de metodologias, modelos de documentos e escopo para Vistorias, Diagnóstico e Prognóstico em Obras de Infraestrutura Educacional e demais atividades técnicas relacionadas**, com foco em estabelecer o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, o desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo em consonância com o definido a seguir, considerando as metas estratégicas:

(i) Identificação dos aspectos técnicos e financeiros necessários à conclusão do objeto de até cinco (5) contratos a serem avaliados;

(ii) Verificação da compatibilidade e conformidade da documentação técnica apresentada, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para retomada e conclusão das obras envolvidas;

(iii) Vistoria técnica *in loco* para verificação da evolução física das obras, conforme projetos e cronograma físico-financeiro aprovado;

(iv) Verificação amostral da compatibilidade entre os documentos contábeis, fiscais ou equivalentes e os pagamentos efetuados, inclusive quanto à movimentação financeira ocorrida e os extratos da conta vinculada e aplicações, abrangendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento existente para o contrato;

(v) Compartilhamento de conhecimento técnico operacional e atuação conjunta em obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional;

(vi) Elaboração de documentos técnicos de engenharia e operacionais para os 05 (cinco) empreendimentos definidos como piloto, em conjunto pelo FNDE e CAIXA, visando a tomada de decisão pelo FNDE e avaliação da atuação da CAIXA na retomada e conclusão de empreendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração deste **ACORDO** não implica qualquer espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Constituem atribuições dos **PARTÍCIPES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - disponibilizar recursos humanos e materiais para o desenvolvimento, preparação e fornecimento de material didático, se for o caso, relacionados e necessários ao desenvolvimento de metodologias, modelos de documentos e escopo para Vistorias, Diagnóstico e Prognóstico em Obras Paralisadas e demais atividades técnicas necessárias para a efetiva retomada e conclusão de empreendimentos educacionais;

II - disponibilizar as diretrizes programáticas utilizadas para a implementação dos projetos relacionados;

III - disponibilizar dados e informações acerca da execução e acompanhamento dos Programas e Ações, na forma, conteúdo e periodicidade acordadas;

IV - manter à disposição toda a documentação relativa à execução dos convênios e termos de compromisso ou instrumentos congêneres que serão objeto dos estudos para acompanhamento (03 Unidades Educacionais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

3.1. A cooperação prevista no presente ACORDO será implementada por meio de:

- I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa e capacitação profissional, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II - realização de atividades em campo e junto aos entes subnacionais responsáveis pela execução das obras que serão objeto da verificação para o desenvolvimento dos estudos e materiais objeto deste acordo de cooperação;
- III - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da sua publicação em sítio eletrônico oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, respeitado o limite de vigência de 60(sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5.1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPES**, ser executadas até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada um dos **PARTÍCIPES** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

6.1. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na respectiva página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os **PARTÍCIPES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

7.1. Caberá aos **PARTÍCIPES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste

ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e
- VII - entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Os **PARTÍCIPE**S, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACT em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

9. **CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

9.1. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPE**S e eventuais litígios decorrentes do presente instrumento serão submetidos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal - CCAF. Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões litigiosas é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Os **PARTÍCIPE**S deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

12.2. O presente instrumento será assinado de forma eletrônica, via SEI, privilegiando a boa-fé objetiva que deve nortear a relação entre os **PARTÍCIPIES**.

12.3. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem a validade jurídica da assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

12.4. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foro presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

Como **PARTÍCIPIES**:

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Presidente do FNDE

FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA

Superintendente Nacional da Caixa



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 20/12/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3899557** e o código CRC **FB03309F**.